



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 23/09/2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2016/2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no § 2º, do art. 249, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2016/2018.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2016/2018, realizar-se-á no 5º dia útil após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em jornal de grande circulação do Estado, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo.

§ 1º. A eleição será realizada na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situado à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 5º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público Geral, o Corregedor Geral, e os candidatos, na condição de fiscais, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos, sendo (1) na condição de presidente, dois membros e um suplente;

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar os trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução, conforme calendário eleitoral estabelecido nos anexos.

Art. 4º. À Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 1ª instância e havendo Recurso será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos Especiais DP-4, sendo (1) presidente, dois membros e um suplente;

Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo, será de 5 (cinco) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da LCE 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.

Art. 6º. Os interessados em concorrer a vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereço sito na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, ou por Endereço Eletrônico “protocolo@defensoria.pb.gov.br”, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, nos horários de 12h00 horas às 18h00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º, deste artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, casos existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no 5º dia útil, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca. Exceto em caso de erro de impressão na mesma.

Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos membros titulares.

Art. 10. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP.

§ 2º. Em caso de empate, se remete a decisão ao disposto do Art. 23 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012, com as seguintes modificações: Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais Antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais Idoso e o que possuir maior Graduação de Título em nível de Pós Graduação na Área Jurídica.

Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado e afixando-o nos murais da instituição e em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo

Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.

Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições.

Art. 17. O início dos prazos desta resolução serão regidos pelo disposto no Código de Processo Civil.

Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 14 de setembro de 2016.


VANILDO OLIVEIRA BRITO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ELEIÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor a lista tríplex ao cargo de Defensor Público-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº 033/2016.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA

CPF/MF

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF

CARGO

SIMBOLOGIA

ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Termos em que

Espera deferimento.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO CSDP Nº 033/2016

CÉDULA DE VOTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 1)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 11)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 2)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 12)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 3)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 13)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 4)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 14)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 5)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 15)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 6)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 16)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 7)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 17)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 8)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 18)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 9)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 19)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 10)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 20)

Instruções de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo **obrigatoriamente** marcar no **máximo 3** (três) candidatos para considerar o **voto válido**. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO III
Calendário Eleitoral - Biênio 2016/2018

DATA	EVENTO
24 horas após recebimento da Resolução	Prazo para o Presidente do Conselho Superior encaminhar para publicação da resolução do Conselho Superior que trata das eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral.
3 dias úteis após a publicação da portaria de composição das Comissões (CE e CR)	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação resolução interna (Comissão Eleitoral) acerca do edital convocatório e regulamentar das eleições.
5 dias úteis, após a publicação do edital convocatório	Prazo de encerramento das inscrições para registro de candidatura.
24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar a para publicação, os nomes dos candidatos inscritos (lista provisória).
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos (lista provisória)	Prazo de encerramento para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, as intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após a publicação do ato de intimação da Comissão Eleitoral	Prazo de encerramento para os candidatos apresentarem defesa escrita das impugnações às respectivas candidaturas.
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação o resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública.
24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, as intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de contra-razões	Prazo para o candidato interessado (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.

24 horas após o encerramento do prazo para os candidatos apresentarem as contra-razões	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública os processos de impugnações de candidaturas para processamento e julgamento.
3 dias úteis após o recebimento dos processos	Prazo para o Conselho Superior da Defensoria Pública processar e julgar em última instância os recursos interpostos.
24 horas após encerramento do prazo para decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública.	Prazo para o Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhar os processos para a Comissão Eleitoral determinar a divulgação do resultado do julgamento, juntamente com a lista definitiva dos candidatos.
24 horas após o recebimento dos Recursos pela Comissão Eleitoral (remetidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.)	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, o resultado do julgamento em última Instância, com a divulgação da Lista dos Candidatos Definitiva.
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação do resultado, com a composição da lista tríplice, encaminhada ao Presidente do Conselho Superior.
Após a proclamação do resultado, remessa ao Conselho Superior da Defensoria Pública.	Prazo para o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhar a remessa imediata ao Governador do Estado a lista tríplice para a nomeação do Defensor Público-Geral.